Lei Nº 95 de 31 de Dezembro de 1926.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São consideradas estradas que obrigam os proprietários, foreiros ou arrendatarios das terras situadas às suas beiras ao que determina o artigo segundo da lei Nº 20 (vinte) de 20 (vinte) de Abril de 1926 digo, 1916 (mil e novecentos

e dezasseis) as seguintes:

1ª) a que partindo da ponte do rio Moroig vae até ao ponto fronteiro a Aguirre.

2ª) a que partindo da mesma ponte accompanha a linha telegrafica até um ponto que fôr determinado, conforme as necessidades do momento, pela Prefeitura Municipal onde esta construirá portas de bater.

3ª) a que se dirige a Bella Vista até um ponto determinado pela Prefeitura e que será fechada por um portas identico ao citado.

Artigo 2º - As terras encerradas pelas cercas aludidas são consideradas terras de lavoura, e todo aquelle que dentro das mesmas quizer manter ou quizer criar animais, obriga-se a conserva-los em potreiros de modo a evitar damdo a plantações.

§ Unico - Todo animal que fôr encontrado vagando dentro dos limites citados obriga o seu proprietario ao pagamento e uma multa de ~~Rs~~ 50$000 (cincoenta mil cruzeiros digo, mil reis) em beneficio da Municipalidade, alem do que importar o dano causado.

Artigo 3º - Ninguem poderá matar, ferir ou maltratar quaisquer animais que não sejam os determinados e na forma exposta no artigo 118 do Codigo de Posturas (Lei nº 8 de 4 de Novembro de 1914), incorrendo o infractor na multa de cem mil reis, independente do dano causando ao proprietario e das demais penas que forem previstas por Leis em vigor.

Artigo 4º - A construcção dos portões de bater a que se refere o artigo 4º da citada Lei nº 20, correrá por conta da Municipalidade.

Artigo 5º - Fica o Snr. Prefeito autorizado a reservar nos arredores da cidade uma area até cinco hectares com bôas aguadas para potreiro municipal, e cercando-a com cercas resistentes mandar plantar pasto de bôa qualidade.

§ 1º - Este potreiro fica reservado para deposito de animais apreendidos e sujeitos ás penas das leis municipaes.

§ 2º — É facultado á Prefeitura o direito de alugar a transeuntes que tenham animaes 300 (trezentos) reis por cabeça nas vinte e quatro horas ou fracção, devendo ser escriturado pelo § 24 da Receita da Lei Orçamentaria.

Artigo 6º — Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 31 de Dezembro de 1926.

a) Jorge Samways.
Prefeito.